



**CIRCULAR Nº 34– 2025 | 2026**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

**PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 13 de março de 2026

**A DIREÇÃO**

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

**Último dia para pagamento da multa: 03 de abril de 2026**

Esmoriz GC vs VC Viana (08/03/2026) - Jogo 3468  
CN SM II Divisão

**ESMORIZ GC**

C ESMORIZ GC 1 JOGO À PORTA FECHADA Artigo 153.1RD

C ESMORIZ GC EUR 765,00 MULTA Artigo 153.1RD

(Invasões e distúrbios coletivos com reflexo no jogo – Violação do disposto no n.º1 do artigo 153.º do Regulamento de Disciplina (RD), por violação dos deveres ínsitos nas alíneas a), b), g), i) e k) do artigo 8.º, do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol, alínea f) do n.º1 do artigo 22.º, e alíneas c) e j) do n.º1 do artigo 23.º, da Lei 39/2009 de 30 de julho, na versão atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos – Transcrição: “ A partir deste momento, um adepto do EGC, (---), começou com ameaças “ele foi embora mas fodo-te eu, vou-te foder..” Mal acabou o 2º set, este mesmo adepto, aproximou-se do campo e voltou com ameaças “vou-te foder...” por esse motivo o 1º árbitro desceu da plataforma, por entender não haver condições de segurança, foi solicitado que este senhor tinha de se retirar da bancada. Esse adepto quando o capitão do EGC lhe pediu para sair do pavilhão, virou-se para o 1º árbitro e disse “vou-te foder lá fora” apontando para a saída do pavilhão. Devido aos factos relatados, o intervalo entre o 1º e 2º set durou 9 minutos, em vez de 3 minutos. Embora com informação ao EGC, que esse adepto tinha de se retirar da bancada, para reiniciar o jogo, aos 0-1 do 3º set esse adepto voltou à bancada, colocando-se de novo atrás do 1º árbitro. Aos 11-11 do 3º set, o mesmo adepto do EGC, aparece na rampa de acesso ao balneário e volta a ameaçar o 1º árbitro “vou-te foder ó filho da puta”, por esse motivo o jogo foi interrompido por não haver condições de segurança, decidimos que só recomeçava com a presença do gestor de segurança no pavilhão, o mesmo apareceu cerca de 20 minutos depois, tendo no total o jogo sido interrompido por 24 minutos. No final do jogo, esse adepto do EGC, voltou a proferir ameaças, “anda, estás com medo, sai que eu se não te apanho aqui, apanho-te lá fora, ai estás com medo”, continuando “vou-te foder, anda cá que vou-te foder, vou-te apanhar lá fora”. Tentamos ir para o balneário, mas esse adepto, aproximou-se de nós e junto à rampa de acesso para o balneário, continuou com as ameaças “vou-te foder, anda cá que vou-te foder”, o gestor de segurança, não garantiu a segurança na nossa saída para os balneários, por esse motivo tivemos de recuar e foi chamada a GNR, voltamos para junto à mesa do marcador cerca de 25 minutos à espera da GNR. Durante esse período continuaram as ameaças “anda cá ó filho da puta, vou-te foder...” a essas ameaças juntou-se um outro adepto do EGC dizendo “ó filho da puta, vou-te foder, anda cá”(…).” – . Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Esmoriz GC vs VC Viana (08/03/2026) - Jogo 3468  
CN SM II Divisão

### ESMORIZ GC

---

<b>AT NUNO SANTOS, LIC. 2854</b>	<b>EUR 134,00 MULTA</b>	<b>Artigo 138.9RD</b>
----------------------------------	-------------------------	-----------------------

---

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.ª Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

<b>AT NUNO SANTOS, LIC. 2854</b>	<b>15 DIAS SUSPENSÃO</b>	<b>Artigo 113.1RD</b>
----------------------------------	--------------------------	-----------------------

---

(Ameaças contra a equipa de arbitragem - ex vi artigo 142.º n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Disciplina (RD). – Conforme relatórios oficiais. – Transcrição: “(...) Aos 20-24 do 2º set, no momento em que o jogo está parado para assistência a um jogador do EGC, o treinador-adjunto do EGC, Nuno Santos, em vez de ir para o balneário, conforme estipula a regra de um treinador-adjunto expulso, chegou à bancada e colocou-se atrás do primeiro árbitro, começando com ameaças: “ó filho da puta, vou te foder, vou te apanhar lá fora...”. Ainda na mesma paragem de jogo, continuou com esse comportamento de ameaças “vou-te foder...” saiu da bancada e entrou no campo e veio até junto à plataforma do 1º árbitro, sendo parado pelo capitão da equipa do EGC. Neste momento entendemos que não havia condições de segurança para continuar o jogo, ao chegarmos à mesa do marcador detetamos que o gestor de segurança se tinha ausentado do pavilhão e não tínhamos gestor de segurança. Uma das condições que colocamos foi que o treinador-adjunto tinha que sair da bancada, ao sair voltou a proferir ameaças “vou te apanhar lá fora, vou te foder, filho da puta” - por este motivo, o jogo esteve interrompido 3 minutos.” (...). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

---

<b>J JOAO SILVA, Lic. 206854</b>	<b>EUR 57,00 MULTA</b>	<b>Artigo 138.9RD</b>
----------------------------------	------------------------	-----------------------

---

(1.ª Expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

<b>J ROBERTO REIS, Lic. 33889</b>	<b>REPREENSÃO</b>	<b>Artigo 138.3RD</b>
-----------------------------------	-------------------	-----------------------

---

---

<b>J ROBERTO REIS, Lic. 33889</b>	<b>EUR 77,00 MULTA</b>	<b>Artigo 138.3RD</b>
-----------------------------------	------------------------	-----------------------

---

(3.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

<b>J GUSTAVO REIS, Lic. 217900</b>	<b>EUR 57,00 MULTA</b>	<b>Artigo 138.2RD</b>
------------------------------------	------------------------	-----------------------

---

(2.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

CSJ Brito vs GC Sines (07/03/2026) - Jogo 2764  
CN Juvenis Femininos - 2.<sup>a</sup> Fase

GC SINES

C GC SINES EUR 36,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 20.º n.º 1 do Regulamento de Provas – Cor do equipamento do jogador libero não contrastante com o equipamento usado pelas demais atletas da equipa. - Conforme relatado pela equipa de arbitragem. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



PV2014/Colégio Efanor vs Clube Kairos (08/03/2026) - Jogo 131  
Liga Solverde.pt

PV2014/COLEGIO EFANOR

C PV2014/COLEGIO EFANOR EUR 153,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 24.º n.º 4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 e 1.1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bola e limpa-chãos - *O jogo foi realizado com apenas 2 movimentadores de bolas e sem limpa-chãos.*” - Conforme relatado pela equipa de arbitragem - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina. Não apresentação de defesa.)



USC Paredes vs RC Senhorensense (07/03/2026) - Jogo 2735  
CN Juvenis Femininos - 2.<sup>a</sup> Fase

USC PAREDES

C USC PAREDES EUR 54,00 MULTA Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 22.º, n.º 1 do Regulamento de Provas – Transcrição: *“não dispõe de balneário para os árbitros, sendo que nos pedem para trocar de roupa no mesmo balneário da equipa da casa e ainda sem condições (...)*” - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

AAS Mamede vs CD Póvoa (22/02/2026) - Jogo 2822

CN Juvenis Masculinos - 2.ª Fase

CD POVOA

C CD POVOA EUR 115,00 MULTA Artigo 160.1a)RD

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Regulamento de Disciplina (RD), - transcrição: "(...) Nesse momento, dois elementos do público afetos ao CDP (anteriormente estavam posicionados junto da espectadora já advertida) junto à barreira da bancada, dirigiram-me as expressões "tu não tens jeito para isto" e "estavas bem era num bar a servir umas cervejas". (...) - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa.)



CVA Madeira Torres vs SL Benfica (08/03/2026) - Jogo 1742

CN Iniciados Femininos

SL BENFICA

C SL BENFICA EUR 143,00 MULTA Artigo 160.1a)RD

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e n.º 2, alínea a) do Regulamento de Disciplina (RD), - transcrição: "(...) No quarto set do jogo, encontrando-se o resultado 2-1 em sets a favor da equipa CVAMT e 24-23 em pontos para a mesma equipa, após a minha decisão que atribuiu o ponto final e, conseqüentemente, a vitória à equipa CVAMT, os adeptos da equipa do SLB manifestaram o seu desgosto de forma exaltada. Após isso, alguns apoiantes desta equipa dirigiram diversos insultos em direção à equipa de arbitragem. Tendo agravado quando posteriormente, ao dirigir-me à mesa do marcador para proceder ao encerramento do boletim de jogo, uma adepta do SLB que se encontrava na bancada a gravar o jogo virou o telemóvel na minha direção, continuando a dirigir insultos tais como: "sai da arbitragem", "sua cabra", "com árbitros assim não vamos a lado nenhum", "abre os olhos otária", entre outros." - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cf. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as conseqüências disciplinares previstas no RD.)

GRC Bom Retiro vs TC Alcochete (07/03/2026) - Jogo 13074  
CN Infantis Femininos

TC ALCOCHETE

C TC ALCOCHETE DERROTA ESQUEMA DE PROVAS

(Prova por pontos – No Jogo em referência, a equipa do TC Alcochete não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Ponto 1 do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)



Lusófona VC vs CV Oeiras (08/03/2026) - Jogo 3697  
CN Juniores A Femininos - Divisão A - Primeiros Sul

LUSOFONA VC

T DIOGO SANTOS, Lic. 3521 EUR 62,00 MULTA Artigo 138.2RD

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 2.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



FC Porto vs Ala N´Alvares Gondomar (07/03/2026) - Jogo 3406  
CN Sub21 (JB1) Femininos

FC PORTO

C FC PORTO EUR 71,00 MULTA Artigo 99.1 RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Regulamento de Provas. - Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial). – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa.)



AVPS vs CN Ginástica (07/03/2026) - Jogo 2556  
CN Juniores A Masculinos - Série D

A SAMUEL PATRAO, Lic. 1529 REPREENSÃO Artigo 177.1RD

(Incumprimento dos deveres em geral. – Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Conforme relatórios oficiais e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina entende que aquela não infirma a factualidade descrita, sendo a mesma confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**Sporting CP vs SC Braga (08/03/2026) - Jogo 128**  
**Liga Solverde.pt**

---

**SC BRAGA**

**C SC BRAGA** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licença federativa. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---



**Clube kairos vs Leixões SC (07/03/2026) - Jogo 263**  
**Liga UNA Seguros**

---

**CLUBE KAIROS**

**C CLUBE KAIROS** **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licenças federativas. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---



**AA Coimbra vs GC Santo Tirso (07/03/2026) - Jogo 2239**  
**CN Sub21 (JB) Masculinos - Últimos - Serie Norte**

---

**GC SANTO TIRSO**

**C GC SANTO TIRSO** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licença federativa. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---

**Clube PlaySports vs CD Alverca Volei (08/03/2026) - Jogo 2256**  
**CN Sub21 (JB) Masculinos - 2.ª Fase - Últimos - Serie Sul A**

---

**CLUBE PLAYSPORTS**

**C CLUBE PLAYSPORTS** **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licenças federativas. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---

**CD ALVERCA VOLEI**

**C CD ALVERCA VOLEI** **EUR 20,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licenças federativas. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---



**SC Arcozelo vs AAS Mamede (07/03/2026) - Jogo 2308**  
**CN Sub21 (JB) Femininos - 2.ª Fase - Serie Primeiros**

---

**AAS MAMEDE**

**C AAS MAMEDE** **EUR 10,00 MULTA** **Artigo 30.2RP**

---

(Não apresentação de licença federativa. – Conforme Boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

---



**Latino Coelho vs CV Aveiro (08/03/2026) - Jogo 3174**  
**CN SM III Divisão - 2.ª Fase - Primeiros Norte**

---

**LATINO COELHO**

**J JOSÉ EIRA, Lic. 118082** **EUR 18,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

---

(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

